



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.974

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com entidades filantrópicas devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim, objetivando a transferência de recursos conforme Lei Federal nº 4.320/1964 c/c Lei Federal nº 13.019/2014, a título de subvenção social, por meio de inexigibilidade de chamamento público, ante a inviabilidade de competição, para ações de cuidado a Idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI), consideradas pela Assistência em grau III.

§ 1º A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo será repassada para cada entidade abaixo relacionada, da seguinte forma:

I – Lar São Francisco de Assis - R\$ 114.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 9.500,00;

II - Sociedade Santo Antonio de Mogi Mirim - R\$ 114.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 9.500,00;

III - Centro de Apoio P.R.A.Vida (Projeto Resgate, Amor e Vida) Casa de Repouso Emanuel - R\$ 114.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 9.500,00.

§ 2º Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminado no Plano de Trabalho, que deve ser parte integrante do Termo de Colaboração.

Art. 2º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As entidades conveniadas ficam comprometidas a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objeto de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime as entidades da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, a ser firmado entre o Município e as entidades subvencionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011603.103020503-33.50.43.00 – Ficha 575 Manutenção de convênios/subvenções sociais, suplementada se necessário, consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 5.447/2013, 5.449/2013 e 5.450/2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 134/17
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.974
FOI PUBLICADA(O) em 10/12/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)